



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 185

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Tributos arrecadados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 185

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.198/2020.

Objeto: Declara “Ponto Facultativo” no dia 12 de junho de 2020, definindo expediente de funcionamento da Prefeitura do Município de Tanabi.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidos por Lei, e,

CONSIDERANDO, que dia 11 de junho de 2020 é feriado de “Corpus Christi”, e como de costume é uma quinta-feira,

CONSIDERANDO, as tradições religiosas de nosso país;

CONSIDERANDO, a existência da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), nos termos declarados pela OMS – Organização Mundial de Saúde, bem como as medidas de enfrentamento adotadas pelo município;

CONSIDERANDO, que ao ser declarado “Ponto Facultativo”, na referida data não haverá prejuízo algum para o erário público municipal, uma vez que os eventuais débitos fiscais vencidos na referida data serão automaticamente prorrogados para o próximo dia útil imediato;

CONSIDERANDO, que essa medida virá inclusive gerar economia os cofres públicos;

CONSIDERANDO, o interesse administrativo e a organização dos serviços nas Repartições Públicas Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado “Ponto Facultativo” no dia 12 de junho de 2020, em razão do feriado de “Corpus Christi”, nas seguintes Repartições Públicas Municipais:

I – Paço Municipal,

II – Secretaria Municipal da Educação e Cultura, Biblioteca, Escolas Municipais e CMEIs,

III – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e seus setores adjuntos;

IV – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e todos seus projetos;

V – Posto de Atendimento do “Banco do Povo Paulista”;

VI – Junta do Serviço Militar e Conselho Tutelar;

VII – Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

VIII – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana;

IX – Posto SEBRAE AQUI.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde e seus setores adjuntos terão expediente normal no dia 12 de junho de 2020, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde,

Art. 3º. O Almoxarifado Municipal, seus setores e funções vinculadas ao “barracão” terão expediente normal no dia 12 de junho de 2020, conforme orientação do Secretário Municipal dos Serviços Gerais.

Art. 4º. O SAAT terá expediente normal no dia 12 de junho de 2020, conforme “rodízio/plantão funcional” elaborado para prestação de serviços emergenciais.

Art. 5º. Fica proibida a realização de “horas extras” nas Repartições Públicas beneficiadas pelo ponto facultativo, salvo com autorização expressa do Encarregado/Diretor/Secretário, sendo a mesma ratificada pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º. Os setores considerados imprescindíveis terão escalas especiais, elaboradas por seu Encarregado/Diretor/Secretário, de forma a se evitar a descontinuidade dos serviços como limpeza, saneamento, abastecimento de água e ambulâncias.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 185

Página 3 de 6

Em 08 de junho de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

III – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo (parte administrativa);

VI – Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

VII – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana;

VIII – Posto de Atendimento do “Banco do Povo Paulista”;

IX – Junta do Serviço Militar e Conselho Tutelar;

X – Posto SEBRAE AQUI;

XI - SAAT.

§ 1º. O Paço Municipal (Prefeitura) terá expediente ao público das 09h00 às 13h00, para recebimento de taxas/tributos, e eventuais processos administrativos que obrigatoriamente necessitem ser presencial; os demais procedimentos administrativos, que possam ser feito de forma on-line; serão mantidos desta forma, visando a otimização e agilidade dos serviços públicos.

I – Os contribuintes entrarão nos prédios públicos de 02 (duas) pessoas por vez, sendo a fila organizada do lado de fora, mantendo o espaçamento entre as pessoas, evitando-se aglomeração, conforme orientação do Ministério da Saúde e Governo do Estado de São Paulo.

II – Os contribuintes que se valerem da forma presencial, nas repartições públicas municipais, deverão estar protegidos com o uso de máscara facial;

§ 2º. A Secretaria Municipal dos Serviços Gerais (Almoxarifado Municipal/Barracão) e seus setores adjuntos, prestarão seus serviços à população das 07h00 às 17h18min.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais trabalharão de máscaras faciais protegendo a si e aos contribuintes.

Parágrafo único. Será disponibilizado álcool em gel, aos contribuintes públicos e servidores municipais na entrada das repartições públicas e/ou secretarias municipais.

Art. 3º. As repartições públicas municipais, além das

CONSIDERANDO, o art. 7º, do Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”;

CONSIDERANDO, que o município de Tanabi está enquadrado na Fase 2, “Laranja” (controle), do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, o art. 7º, do Decreto Estadual nº. 64.994/2020, que “.....poderão autorizar mediante ato fundamentado do seu Prefeito, a retomada gradual, do atendimento presencial, ao público de serviços e atividades não essenciais”;

CONSIDERANDO, o interesse administrativo, a organização dos serviços nas Repartições Públicas Municipais, bem como a necessidade dos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 15 de junho de 2020, as Repartições Públicas Municipais descritas abaixo, terão expediente das 08h00 às 17h00:

I – Paço Municipal

II – Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 185

Página 4 de 6

medidas já mencionadas neste decreto, deverão observar as orientações e legislações específicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e do Governo Municipal quanto a adoção de todas as medidas preventivas, visando à preservação, minimização ou contingenciamento da propagação viral do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

Art. 4º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito do Município, bem como pelo “Comitê Gestor de Crise” em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS)

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor em 15 de junho de 2020.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrários, especialmente o Decreto Municipal nº. 4.160, de 23 de abril de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 09 de junho de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 185

Página 5 de 6

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Rua Dr. Cunha Junior, 242

45157104/0001-42

Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	591.661,74	158.489,29	750.151,03
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	2.483,86	1.376,50	3.860,36
1118.01.1.1.00.01	IPU - IMP PREDIAL URBANO	631.030,56	240.764,00	871.794,56
1118.01.1.1.00.02	ITU - IMP TERRITORIAL URBANO	75.666,50	24.368,60	100.035,10
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	532.092,69	98.943,98	631.036,67
1118.02.3.1.00.01	ISS - IMP S/ SERVIÇOS QUALQ NATUREZA	706.089,85	306.618,23	1.012.708,08
1118.02.3.1.00.02	ISS - SIMPLES NACIONAL	303.930,07	38.151,97	342.082,04
1128.01.1.1.00.01	TAXA FISCALIZ VIGIL SANITÁRIA - PRINCIPAL	7.357,06	2.672,52	10.029,58
1128.01.9.1.00.01	TAXA LIC. LOC.FUNC.ESTAB.IND.COMERCIAL - PRINCIPAL	1.477,07	346,92	1.823,99
1128.01.9.1.00.02	TAXA LIC. COMERCIO EVENT E AMBULANTE - PRINCIPAL	468,00	273,00	741,00
1128.01.9.1.00.03	TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL - PRINCIPAL	110,44	0,00	110,44
1128.01.9.1.00.04	TAXA LIC. EXECUÇÃO DE OBRAS - PRINCIPAL	3.070,85	1.326,10	4.396,95
1128.01.9.1.00.05	TAXA APROVAÇÃO PROJ CONST.CIVIL - PRINCIPAL	24.988,81	12.366,95	37.355,76
1128.01.9.1.00.06	OUTRAS TAXAS FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.00.01	TAXAS DE LIMPEZA - PRINCIPAL	240.848,71	77.902,00	318.750,71
1128.02.9.1.00.02	TAXAS DE NUMERAÇÃO DE PREDIOS - PRINCIPAL	428,75	227,50	656,25
1128.02.9.1.00.03	OUTRAS TAXAS - PRINCIPAL	2.549,28	586,56	3.135,84
Sub Total		3.124.254,24	964.414,12	4.088.668,36
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	6.992.014,73	1.469.144,88	8.461.159,61
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC.-1% COTA-DEZ- PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC.-1% COTA-JULHO-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	32.076,82	862,69	32.939,51
1718.06.1.1.00.00	TRANSF. FINANC.DO ICMS-DESONERAÇÃO-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
Sub Total		7.024.091,55	1.470.007,57	8.494.099,12
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL	7.408.058,53	1.449.749,33	8.857.807,86
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL	2.838.264,60	79.747,70	2.918.012,30
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	52.099,88	10.045,50	62.145,38
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTR.INTERV.DOMIN.ECON.-CIDE - PRINCIPAL	16.490,79	0,00	16.490,79
Sub Total		10.314.913,80	1.539.542,53	11.854.456,33
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.2.00.01	IPU - IMP. PREDIAL URBANO - MULTAS E JUROS	386,26	316,36	702,62
1118.01.1.2.00.02	ITU - IMP. TERRIT. URBANO - MULTAS E JUROS	32,45	28,13	60,58
1118.02.3.2.00.01	ISS - MULTAS E JUROS	320,49	315,62	636,11
1128.01.1.2.00.01	TAXA FISCALIZ VIGIL SANITÁRIA - MULTAS E JRS	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.00.01	TAXA LIC. LOC.FUNC.ESTAB.IND.COMERCIAL - MULTAS E JRS	0,47	0,00	0,47
1128.01.9.2.00.02	TAXA LIC. COM. EVENTUAL E AMBULANTE - MULTAS E JRS	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.00.03	TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL - MULTAS E JRS	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.00.04	TAXA LIC.PARA EXECUÇÃO DE OBRAS - OUTRAS - MULTAS	0,70	1,91	2,61
1128.01.9.2.00.05	TAXA APROVAÇÃO PROJ CONST.CIVIL - OUTRAS - MULTAS	4,77	8,40	13,17
1128.01.9.2.00.06	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - OUTRAS - MULTAS	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 185

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Rua Dr. Cunha Junior, 242

45157104/0001-42

Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1128.02.9.2.00.01	TAXAS DE LIMPEZA - MULTAS E JUROS	143,88	87,38	231,26
1128.02.9.2.00.02	TAXAS DE NUMERACAO PREDIOS - MULTAS E JUROS	0,18	0,00	0,18
1128.02.9.2.00.03	OUTRAS TAXAS - MULTAS E JUROS	1,81	0,00	1,81
Sub Total		891,01	757,80	1.648,81
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1118.01.1.3.00.01	IPU - IMP. PRED URBANO - DIV ATIVA	87.867,48	22.371,60	110.239,08
1118.01.1.3.00.02	ITU - IMP.TERRIT URBANO - DIV ATIVA	12.043,81	1.781,03	13.824,84
1118.02.3.3.00.01	ISS - DÍVIDA ATIVA	49.409,76	5.897,68	55.307,44
1128.01.1.3.00.01	TAXA FISCAL VIGIL SANITÁRIA - DÍV ATIVA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.3.00.01	TAXA LIC.E LOC.FUNC.ESTAB.IND.COMERCIAL - DÍV ATIVA	50.055,25	5.746,52	55.801,77
1128.01.9.3.00.03	TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL - DÍV ATIVA	5.733,89	370,47	6.104,36
1128.01.9.3.00.06	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - DÍV ATIVA	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.3.00.01	TAXAS DE LIMPEZA - DÍVIDA ATIVA	48.614,16	14.210,40	62.824,56
1128.02.9.3.00.02	TAXAS DE NUMERACAO PREDIOS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.3.00.03	OUTRAS TAXAS - DÍVIDA ATIVA	67,68	0,00	67,68
Sub Total		253.792,03	50.377,70	304.169,73
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.4.00.01	IPU - IMP.PRED URBANO - DIV.ATIVA MULTAS E JRS	15.960,08	7.634,70	23.594,78
1118.01.1.4.00.02	ITU - IMP TERRIT URBANO - DIV. ATIVA MULTAS E JRS	1.530,75	362,04	1.892,79
1118.02.3.4.00.01	ISS - DIVIDA ATIVA MULTAS E JRS	7.285,94	818,22	8.104,16
1128.01.1.4.00.01	TAXA DE FISC. DE VIGIL.SANIT - DÍV ATIVA - MULTA E JRS	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.4.00.01	TAXA LIC. LOC.FUNC.ESTAB.IND.COM. - D.ATIVA MULT.JRS	12.473,46	2.069,26	14.542,72
1128.01.9.4.00.06	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - D.ATIVA - MULT.JRS	1.165,25	109,33	1.274,58
1128.02.9.4.00.01	TAXAS DE LIMPEZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	9.125,34	4.660,61	13.785,95
1128.02.9.4.00.02	TAXAS DE NUMERAÇÃO PREDIOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.4.00.03	OUTRAS TAXAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2,82	0,00	2,82
Sub Total		47.543,64	15.654,16	63.197,80
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.01	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - FPM	-3.464.502,74	-601.909,99	-4.066.412,73
Sub Total		-3.464.502,74	-601.909,99	-4.066.412,73
Total		17.300.983,53	3.438.843,89	20.739.827,42

TANABI, 31 de maio de 2020

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

BENEDITO VIEIRA DE SOUZA
CONTADOR - CRC: 1SP277575/O-5/SP

EDSON LUIZ RODRIGUES
TESOUREIRO